

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**

**CONTRATO Nº: 24140**

**CONTRATADA CONCEPT COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.020.536/0001-46, com endereço na Rua Pioneiro José dos Santos, nº 193, Parque Itaipu, Maringá, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rafael Piovezam Munhoz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.454.288-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 036.912.319-00, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Gregório Moreira, nº 867, Jardim Piata, Cidade de Maringá/PR, neste ato denominado **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Bairro: Ahu, na cidade de Curitiba - PR - CEP 80540-340, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente tem como OBJETO, a industrialização, e instalação de esquadrias de alumínio, fachada structural glazing e vidro temperado incolor 10 milímetros, conforme especificado no memorial descritivo, PEB 1508/1521 - ORC 2555/2555 (anexo), obra localizado na cidade de Maringá - PR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada fornecerá vidros neutral 14 4+4 de controle solar, vidro incolor 8 e 10 milímetros temperado, vidros de marca Guardian 1º linha nacional, silicone de poliuretano, alumínio pintura de cor preta (PERFIL DO BRASIL), puxadores com entre furos de 300 milímetros, pinça em alumínio maciço de cor cromada, bem como todos os acessórios para execução da obra contratada. A contratada é a fiel depositaria dos mesmos, devendo guardá-los, mantê-los e conservá-los durante a consecução dos objetivos do presente contrato, sendo responsável por qualquer dano às mercadorias e artefatos, principalmente em caso de roubo, furto ou incêndio em sua sede.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:**

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos e serviços ora contrata dos constantes no memorial descritivo (anexo), tendo início das instalações se inicia em 01/09/2018 e o prazo para termino das instalações será até dia 15/11/2018, conforme cronograma de etapas estabelecidas na Clausula 4 deste contrato.



Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá a CONTRATADA adiantar as entregas/instalações desde que as parcelas convencionadas também sejam adiantadas, conforme Clausula 4º deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser prorrogados os prazos estipulados no caput desta cláusula, caso a execução dos serviços, objeto do contrato, seja prejudicado pela não realização de outros serviços preliminares de responsabilidade da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo será automaticamente prorrogado, de forma proporcional ao atraso causado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade desta oferecer condições adequadas à instalação das esquadrias. Para que a CONTRATADA não seja prejudicada, a CONTRATANTE deverá finalizar os serviços preliminares necessários à etapa, em prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à data estipulada para entrega dos produtos e serviços da CONTRATADA, firmados no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no caput desta cláusula, fica desde já estabelecido uma multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a ser paga no mês em que ocorrer o atraso, caso a CONTRATADA atrase por mais de 20 (vinte dias), ficará facultado à CONTRATANTE rescindir o contrato e efetuar a cobrança de danos e multas.

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO:**

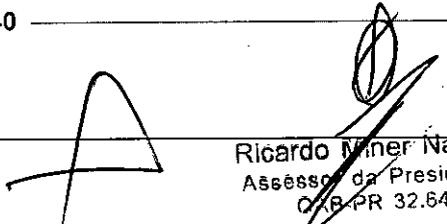
Os trabalhos serão executados diretamente pela CONTRATADA, quer em sua(s) fábrica(s) ou no canteiro de obras instalado no local descrito no preâmbulo (LOCAL DA OBRA), facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, ficando exclusivamente responsável pelo pagamento e de todos os encargos existentes e, inclusive, acidentes pessoais, bem como por assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e trabalhistas necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda estrutura fabricada e instalada no âmbito do presente contrato é garantida integralmente pela CONTRATADA pelo prazo previsto nas NORMAS e LEIS vigentes, ficando responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, inclusive quanto à estanqueidade do produto, respondendo, pela segurança e solidez das obras executadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de execução de cada etapa serão divididos em dois períodos, sendo o de produção, em que as esquadrias de alumínio e vidros serão produzidas fora do canteiro de obras da CONTRATANTE, e o de montagem, na qual todos os materiais pré-fabricados serão instalados no local da obra, pelo que deverão ser respeitados pela CONTRATADA os horários de trabalhos da CONTRATANTE. A execução

CONTRATO Nº: 24140

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
CAB-PR 32.642

dos serviços poderá ocorrer excepcionalmente fora do horário de funcionamento normal da obra caso seja acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços eventualmente contratados de terceiros à revelia do presente, bem como pelas implicações civis, trabalhistas, criminais, físicas e previdenciárias da subcontratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, quer direta, solidária ou subsidiariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços acima mencionados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus funcionários especializados devidamente registrados e segurados por ela, sem qualquer vinculação com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar cópia da CTPS de todos os seus funcionários que forem prestar serviço na obra da CONTRATANTE, bem como a guia do seguro paga, assumindo todos os ônus inerentes aos salários, encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e do seguro de acidentes vigente, taxas e outras que se originarem durante a vigência deste contrato e a entregar a cada mês, cópias dos recibos de pagamentos de salários e guias de recolhimentos, sob a pena de retenção dos pagamentos. Poderá a CONTRATANTE a qualquer momento, pedir o livro de funcionários para a verificação dos registros e, caso ocorra qualquer incidente na obra com esses funcionários, ficarão CONTRATADA totalmente responsável pelos mesmos.

**CLÁUSULA 4ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A título de fornecimento de material (ALUMINIO-VIDRO-ACESSORIOS), mão-de-obra de fabricação e instalação dos produtos fica ajustado que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA da seguinte forma:

A) A importância de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), conforme abaixo.

- 1) Entrada - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 05 dias após assinatura do contrato pela OAB, via depósito bancário e emissão de nota de simples faturamento para entrega futura;
- 2) Segundo pagamento dia 15/09/2018 via depósito bancário, condicionado a entrega e instalação (medição) até 15/08/2018 dos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 orçamento 2555/2555;
- 3) Terceiro pagamento dia 15/10/2018, via depósito bancário, condicionado a entrega e instalação (medição) até dia 15/09/2018 itens 1 (50% do item), 2, 3, 4 e 5 orçamento 2555/2555;



CONTRATO Nº: 24140

Ricardo Minez Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 62.642

- 4) Quarto pagamento dia 15/11/2018, via depósito bancário, condicionado a entrega e instalação (medição) até dia 15/10/2018 item 1 (restante 50% item) orçamento 2555/2555 e itens 1, 2 3, 4 e 5 orçamento 1508/1521;

**CLÁUSULA 5ª - DO TRANSPORTE:**

O valor total mencionado na cláusula quarta refere-se ao objeto fabricado e devidamente instalado na obra da CONTRATANTE. Portanto, nele já estão inclusas todas as despesas com o transporte do objeto contratado, sendo referido deslocamento de integral responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas com viagens, estadias, aluguéis e refeições também serão por conta exclusiva da CONTRATADA, tanto na instalação quanto nos atendimentos de garantia e manutenção após a entrega do produto.

**CLÁUSULA 6ª - DA LIMPEZA DOS AMBIENTES**

A limpeza dos ambientes cujos serviços forem concluídos deve ocorrer no mesmo dia da conclusão, devendo esta ser feita pelos funcionários da CONTRATADA, ficando responsável por manter as unidades organizadas e prontas para a medição e conferência dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DAS VISTORIAS:**

Resta facultado à CONTRATANTE realizar vistorias no interior da fábrica **DECOREGLASS** e no interior da obra, ora contratada, qualquer dia e hora, concernente à execução das obras.

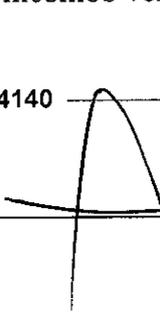
**CLÁUSULA 8ª - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A CONTRATADA fica responsável, pelo presente instrumento, a dar assistência técnica e fazer os reparos necessários, caso haja necessidade, mesmo após a conclusão dos serviços, caso fique constatado que houve falhas na execução e/ou defeitos nos produtos, inclusive quanto à estanqueidade destes, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE. O atendimento aos pedidos de assistência deve se der em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar a obra da forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos, inclusive quanto à estanqueidade dos produtos;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar e segurar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar

CONTRATO Nº: 24140

  
Ricardo M. Navarro  
Assessor da Presidência  
CAB/PR 32.642

para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

**d)** Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

**e)** O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;

**f)** Obter total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados.

**g)** A apresentação dos seguintes documentos:

- Exame admissional de todos os funcionários;
- Cópia da ficha de registro e CTPS de todos os funcionários alocados na obra;
- Folha de pagamento de salário mensal, juntamente com as cópias dos respectivos holerites assinados;
- GPS e GFIP específica da obra, no código 150;
- Comprovante de pagamento do FGTS;
- Comprovante de pagamento de seguro de todos os funcionários alocados na obra;
- Nota fiscal mensal, com as devidas retenções sobre os serviços.

**h)** A CONTRATADA obriga-se a acatar as determinações técnicas do CONTRATANTE, através do engenheiro responsável pela obra, quanto à interpretação e execução de projetos, arcando com os prejuízos que causar, caso não as cumpra, e ainda, em havendo alteração, está deverá ser realizada somente com autorização do engenheiro responsável.

**i)** As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

**j)** Fica expressamente vedada no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

**k)** É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

**l)** Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização do CONTRATANTE ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados da CONTRATADA que não apresentarem conduta adequada.

**m)** Ao CONTRATANTE fica ressalvado o direito à ação regressiva em face da CONTRATADA e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, caso venha a responder qualquer tipo de ação, seja cível ou trabalhista.

**n)** Fica assegurado o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pela CONTRATADA.

**o)** Além dos itens já mencionados, também são obrigações da CONTRATADA:

- Seguir rigorosamente as Normas e Procedimentos da CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS, gestora do contrato, além das NR's pertinentes aos serviços a serem executados e trabalhistas.
- Todos os ônus trabalhistas, fiscais, previdenciários e acidentários, em relação aos seus funcionários e subcontratados, e decorrentes dos serviços contratados, sem

CONTRATO Nº: 24140

  
Ricardo Winer Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

qualquer comprometimento ou ônus para a CONTRATANTE, sendo a responsabilidade exclusiva da empresa CONCEPT COMERCIO DE VIDROS LTDA ME.

- Obriga-se o CONTRATADA a propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, atendendo a todas as solicitações que está a fazer.
- A CONTRATADA se responsabiliza por danos causados a obra, equipamentos ou a terceiros, em virtude da utilização de materiais ou da execução em desacordo com as especificações técnicas indicadas pela contratada ou por uso de mão-de-obra não habilitada;
- Responsável pelo transporte, hospedagem, café da manhã e refeições dos funcionários locados na obra. O café da manhã tem que ser no mesmo padrão dos colaboradores da CONTRATANTE.
- Fornecer Uniformes, Treinamentos, Laudos e EPI's adequados ao risco e normas do MTB.
- Atendimento a todas as Normativas do Caderno de Requisitos Mínimos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional - SMSO.
- Atendimento a todas as Normativas de Gerenciamento da CONTRATANTE.
- Maquinários, Materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- Miscelâneas que forem necessárias para a execução dos serviços.
- Fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços relacionados neste contrato.
- Manter os treinamentos de segurança e NRs pertinentes com cópia no canteiro dos certificados de treinamentos sob pena de bloqueio de acesso a obra.
- Comunicar à CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS imediatamente sobre qualquer assunto ou problema ocorrido na obra.
- É expressamente proibido a CONTRATADA solicitar, relatar ou reclamar de qualquer assunto relacionado as questões financeiras com os membros da equipe de canteiro ou com a Comunidade, toda comunicação tem que ser com a administração da CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS.
- Cuidar e zelar pela vida e bem-estar dos funcionários locados na obra.
- Cuidar e zelar pelo patrimônio do cliente final e de terceiros envolvidos nos serviços (bens materiais e de meio ambiente).
- É expressamente proibido a CONTRATADA terceirizar ou subcontratar qualquer tipo de serviço ou etapa da obra.
- Fica condicionada a cada recebimento de fatura a entrega das obrigações acessórias sendo: CND INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal, guias de recolhimento de INSS e FGTS, GFIP completa, relatório folha de pagamento, seguro de vida dos funcionários com relação de segurados e comprovante de pagamento, protocolo da conectividade social onde fica responsável a informação na GFIP o seguinte **CEI INSS: 51.243.39276/74.**

**CLÁUSULA 10ª - SEGURANÇA:**

CONTRATO Nº: 24140

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 27642

A "Sub-Empreiteira" deverá seguir as leis de segurança, obrigando seus empregados a utilizarem o EPI (Equipamento de Proteção Individual), como calçados de segurança, capacetes, cintos, etc. que o serviço exigir e especialmente o disposto na Portaria DNSHT n.º 15 de 18/08/72 (aprova normas relativas à Segurança do Trabalho nas atividades da Construção Civil), Portaria DNSHT n.º 21 de 08/05/70 (definição e uso dos equipamentos de proteção individual), e capítulo V do título da CLT (Segurança e Higiene do Trabalho) conforme normas que fazem parte integrante do presente contrato.

§ Único: A "Sub-Empreiteira" responsabiliza-se integralmente, inclusive com o patrimônio dos Sócios, por qualquer demanda judicial de seus colaboradores atuantes na obra objeto do presente contrato, inclusive encargos decorrentes de condenação, despesas processuais e honorários advocatícios necessários para defesa dos interesses da "Empreiteira Principal", podendo esta utilizar da retenção prevista na cláusula quarta para tanto. Além disso a CONTRATANTE pode se valer de desta cláusula para bloqueio quando não houver cumprimento até a regularização da mesma.

#### **CLÁUSULA 11ª - PENALIDADE:**

Executados os casos fortuitos ou de força maior, o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato sujeita a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura para o respectivo serviço ou etapa de serviço que originou a multa, acrescida a 1% (um por cento) ao dia de atraso até a definitiva entrega do serviço objeto da fatura.

§ **Parágrafo Primeiro** - No caso de atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir as quantidades estabelecidas no "objeto de contrato", inclusive retirar obras ou serviços, em poder da CONTRATADA, sem que caiba à mesma, direito a indenizações ou retenção do mesmo.

§ **Parágrafo Segundo** - Executados os casos fortuitos ou de força maior, o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), do valor da fatura para o respectivo serviço ou etapa de serviço que originou atraso, acrescida a 1% (um por cento) ao dia de atraso até a definitiva entrega do serviço objeto do atraso.

#### **CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO CONTRATUAL:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos, além dos previstos em lei:

- a) Inobservância de dispositivos legais e regulamentares, emanados de órgãos governamentais;
- b) Descumprimento de obrigações assumidas;

CONTRATO Nº: 24140

  
Ricardo M. Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB/PR 32.642

- c) Decretação de falência, requerimento de concordata ou de dissolução da sociedade e liquidação extrajudicial;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos fornecimentos contratados sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- e) Execução dos fornecimentos contratados fora dos prazos ou cronogramas, que forem previstos;
- f) Suspensão dos fornecimentos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, por determinação de autoridades competentes, e para cuja paralisação a CONTRATADA tenha concorrido com dolo ou culpa.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Maringá/PR para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Maringá, 18 de julho de 2018.

*Rafael Piovesan Munhoz*  
**CONCEPT COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME**

CNPJ/MF: 15.020.536/0001-46

Rafael Piovizan Munhoz

CPF: 036.912.319-00

**CONTRATADA**

*[Assinatura]*  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**

CNPJ/MF: 77.538.510/0001-41

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª *[Assinatura]*

CPF 021.17275071

2ª \_\_\_\_\_

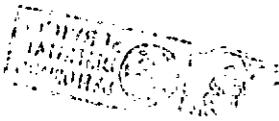
CONTRATO Nº: 24140

*[Assinatura]*  
 Ricardo Munier Navarro  
 Assessor da Presidência  
 MARINGÁ-PR 32.642



SERVICO DISTRI TAL DE FLORIANO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHO MENDES TABELA E REGISTRADORA

Reconheço por SEMELHANÇA a  
Assinatura de RAFAEL PIOVESAN MUNHOZ  
Escritura Pública nº 9852/2018, de Matrícula nº 100.0100, do Livro nº 100, da Série nº 100, do Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis, em 20/07/2018.  
Emolumentos: R\$ 41,00 (VRC) + R\$ 43,60 (Selo) + R\$ 0,80 (Balcão) + R\$ 0,80 (Cadastramento) = R\$ 86,20. Em Teste da Verdade.  
Flavia Eloisa de Aguiar e Sanches da Silva - Escrevente Juramentada





DECORE GLASS COMERCIO LTDA-ME  
RUA PIONEIRO JOSÉ DOS SANTOS, 193 Bairro: PARQUE ITAIPU  
CEP: 87065-290 - MARINGÁ - PR  
Fone: (44) 3266-2627

Data: 28/06/2018  
Pág.: 1

## ORÇAMENTO Nº ORC-2555/ 2555

Cliente : CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS

Data Registro : 06/03/2018

Endereço :

ATT.:

C.E.P.: Bairro : Cidade : UF :

Telefone :

C.N.P.J.:

E-mail :

I.E.:

Obra : SEDE OAB

Contato :

Endereço :

Telefone :

C.E.P.: Bairro : Cidade : MARINGÁ UF :

Vendedor : RAFAEL

Telefone :

Trat. Perfis : BRANCO

Cor Acessórios : BRANCO

Cond. Pagamento :

Prazo de Entrega :

Validade :



Ítem : 1 SG-1000 - FACHADA STRUCTURAL GLAZING ANEXO PORTA E JANELAS MAXIN-AR

Linha : ECO STICK

Tipo/Localização

L: 12300 H: 3000

FACHADA

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

LAMINADO REFLETIVO PRATA NEUTRAL 14 4+4

36,90 m<sup>2</sup>

Qtd: 1

Valor unitário: 31.365,00

Total : 31.365,00



Ítem : 2 SG-1000 - PORTA DE CORRER DUAS FOLHAS-STRUCTURAL GLAZING

Linha : ECO STICK

Tipo/Localização

L: 1800 H: 2900

P01

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

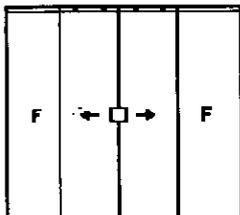
LAMINADO REFLETIVO PRATA NEUTRAL 14 4+4

5,22 m<sup>2</sup>

Qtd: 1

Valor unitário: 4.437,00

Total : 4.437,00



Ítem : 3 VT-PCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS

Linha : VIDRO TEMPERADO

Tipo/Localização

L: 2300 H: 2100

P03

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

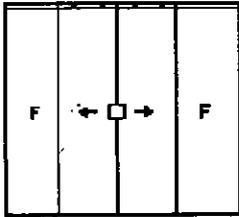
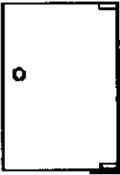
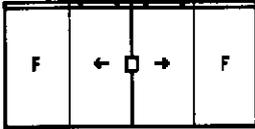
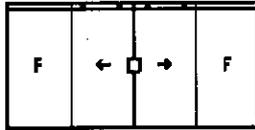
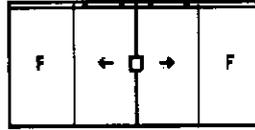
TEMPERADO INCOLOR 10 mm

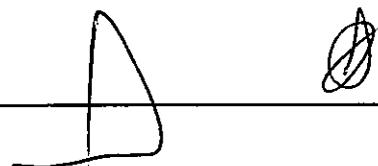
4,83 m<sup>2</sup>

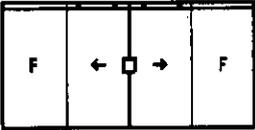
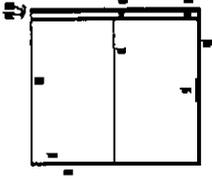
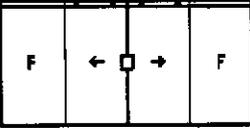
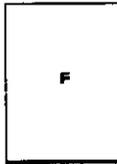
Qtd: 1

Valor unitário: 1.255,00

Total : 1.255,00

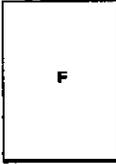
	<p>Ítem : 4 VT-PCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização : P07</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p> <p>L: 2000 H: 2100</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 10 mm</p> <p>12,60 m<sup>2</sup> Qtd: 3 Valor unitário: 1.092,00 Total: 3.276,00</p>	
	<p>Ítem : 5 VT-PGR100 S/M - PORTA DE GIRO 01 FOLHA EM VIDRO TEMPERADO S/ MÓLA</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização : P14</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p> <p>L: 1000 H: 2100</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 10 mm</p> <p>2,10 m<sup>2</sup> Qtd: 1 Valor unitário: 850,00 Total: 850,00</p>	
	<p>Ítem : 6 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização : J1</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p> <p>L: 2400 H: 900</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>4,32 m<sup>2</sup> Qtd: 4 Valor unitário: 475,20 Total: 1.900,80</p>	
	<p>Ítem : 7 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização : J2</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p> <p>L: 2400 H: 300</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>2,88 m<sup>2</sup> Qtd: 4 Valor unitário: 554,40 Total: 2.217,60</p>	
	<p>Ítem : 8 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização : J3</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p> <p>L: 3500 H: 900</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>1,58 m<sup>2</sup> Qtd: 1 Valor unitário: 693,00 Total: 693,00</p>	



	<p>Ítem : 9 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização L: 2000 H: 900</p> <p>J4</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>2,70 m<sup>2</sup> Qtd: 3 Valor unitário: 396,00 Total : 1.188,00</p>	
	<p>Ítem : 10 VT-JCR200 - CONJUNTO EM V. T. SENDO 01 FL. DE CORRER E 01 FL. FIXA P/8MM</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização L: 1400 H: 900</p> <p>J5</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>5,04 m<sup>2</sup> Qtd: 4 Valor unitário: 350,00 Total : 1.400,00</p>	
	<p>Ítem : 11 VT-JCR400 - CONJ. EM V. T. 02 FLS DE CORRER E 02 FLS. FIXAS</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização L: 2600 H: 900</p> <p>J6</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 8 mm</p> <p>2,34 m<sup>2</sup> Qtd: 2 Valor unitário: 514,80 Total : 1.029,60</p>	
	<p>Ítem : 12 VT-FIX1F10 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização L: 3100 H: 1100</p> <p>J7</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 10 mm</p> <p>3,41 m<sup>2</sup> Qtd: 1 Valor unitário: 850,00 Total : 850,00</p>	
	<p>Ítem : 13 VT-FIX1F10 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM</p> <p>Linha : VIDRO TEMPERADO</p> <p>Tipo/Localização L: 600 H: 1100</p> <p>J8</p> <p>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</p> <p>Obs:</p>
<p>TEMPERADO INCOLOR 10 mm</p> <p>1,32 m<sup>2</sup> Qtd: 2 Valor unitário: 165,00 Total : 330,00</p>	

	<b>Ítem :</b> 14 VT-FIX1F10 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM  <b>Linha :</b> VIDRO TEMPERADO <b>Tipo/Localização</b> L: 1000 H: 1100 J9 <i>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</i> <b>Obs:</b>
---	---

**TEMPERADO INCOLOR 10 mm**  
1,10 m<sup>2</sup> Qtd: 1 Valor unitário: 275,00 Total: 275,00

	<b>Ítem :</b> 15 VT-FIX1F10 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM  <b>Linha :</b> VIDRO TEMPERADO <b>Tipo/Localização</b> L: 1950 H: 900 J10 <i>Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE</i> <b>Obs:</b>
---	---

**TEMPERADO INCOLOR 10 mm**  
1,76 m<sup>2</sup> Qtd: 1 Valor unitário: 430,00 Total: 430,00

( Quarenta e Oito Mil Novecentos Reais ) Total: 51.497,00

Desconto: 2.597,00  
Total Obra: 48.900,00

*Rafael Piovesan Munhoz*

CONSTRUTORA ROSA DOS VENTOS

11  
Data

DECORE GLASS COMERCIO LTDA-ME  
15.020.536/0001-46

**Importante:**

Visando a redução do custo da matéria-prima, o preço final foi calculado em função do aproveitamento dos materiais. Caso haja a inclusão, alteração ou cancelamento de algum dos itens deste orçamento, será necessário o recálculo dos custos da matéria-prima, visando ajustar os valores finais a essa nova realidade, o que poderá alterar o preço final do orçamento



DECORE GLASS COMERCIO LTDA-ME  
AV. PIONEIRO JOSÉ DOS SANTOS, 193 Bairro: JARDIM ITAIPU  
CEP: 87065-440 - MARINGÁ - PR  
Fone: (44) 3266-2627

Data: 03/07/2018  
Pág.: 1

## ORÇAMENTO Nº PEB-1508/ 1521

Cliente : CONSTUTORA ROSA DOS VENTOS

Data Registro : 03/07/2018

Endereço :

ATT.:

C.E.P.: \_\_\_\_\_ Bairro :

Cidade :

UF :

Telefone :

C.N.P.J.:

E-mail :

I.E.:

Obra : OAB MARINGÁ

Contato :

Endereço :

Telefone :

C.E.P.: \_\_\_\_\_ Bairro :

Cidade :

UF :

Vendedor :

Telefone :

Trat. Perfis : BRANCO

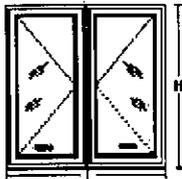
Cor Acessórios : BRANCO

Cond. Pagamento :

Prazo de Entrega :

Validade :

Observações :



Ítem : 1 135-PGR200 - PORTÃO DE GIRO 2 FOLHAS VIDRO C/PELÍCULA DE SEGURANÇA 3M  
S/FECHADURA ELETRÔNICA-LINHA GOLD

Linha : IMPERIAL 35

Tipo/Localização

L: 1900 H: 2100

ENTRADA

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

m<sup>2</sup>

Qtd: 1

Valor unitário: 14.907,79

Total : 14.907,79



Ítem : 2 VT-PCR400 - PORTÃO DE CORRER C/VIDRO E PERFIS DE ALUMÍNIO  
S/MOTORIZAÇÃO-ALUMÍNIO PRETO

Linha : TEMPERADO

Tipo/Localização

L: 3850 H: 2100

PORTÃO

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

TEMPERADO INCOLOR 10 mm

3,23 m<sup>2</sup>

Qtd: 1

Valor unitário: 4.349,67

Total : 4.349,67



Ítem : 3 VT-PCR400 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM C/PELÍCULA DE SEGURANÇA E  
GRAPA CROMADA P/FIXAÇÃO DOS VIDROS

Linha : TEMPERADO

Tipo/Localização

L: 3850 H: 1820

MURO DE VIDRO

Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE

Obs:

TEMPERADO INCOLOR 10 mm

2,80 m<sup>2</sup>

Qtd: 1

Valor unitário: 4.278,36

Total : 4.278,36

 <b>DECOREGLASS</b> ORÇADO CONFORME PROJETO	Ítem : 4 VT-PCR400 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM C/PELÍCULA DE SEGURANÇA E GRAPA CROMADA P/FIXAÇÃO DOS VIDROS
	Linha : TEMPERADO Tipo/Localização L: 7320 H: 1820 MURO DE VIDRO Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE Obs:

TEMPERADO INCOLOR 10 mm	Qtde:	1	Valor unitário:	6.327,26	Total :	6.327,26
5,33 m <sup>2</sup>						

 <b>DECOREGLASS</b> ORÇADO CONFORME PROJETO	Ítem : 5 VT-PCR400 - FIXO EM VIDRO TEMPERADO 10MM C/PELÍCULA DE SEGURANÇA E GRAPA CROMADA P/FIXAÇÃO DOS VIDROS
	Linha : TEMPERADO Tipo/Localização L: 3780 H: 1820 MURO DE VIDRO Sem CONTRAMARCO e Sem ARREMATE Obs:

TEMPERADO INCOLOR 10 mm	Qtde:	1	Valor unitário:	4.236,91	Total :	4.236,91
2,75 m <sup>2</sup>						

( Trinta e Quatro Mil Cem Reais ) Total : 34.100,00

**Observações Complementares :**

 11  
\_\_\_\_\_  
CONSTUTORA ROSA DOS VENTOS Data

DECORE GLASS COMERCIO LTDA-ME  
15.020.536/0001-46

**Importante:**

Visando a redução do custo da matéria-prima, o preço final foi calculado em função do aproveitamento dos materiais. Caso haja a inclusão, alteração ou cancelamento de algum dos itens deste orçamento, será necessário o recálculo dos custos da matéria-prima, visando ajustar os valores finais a essa nova realidade, o que poderá alterar o preço final do orçamento

